Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ~~0877~~ 1179 - PM

PROC. n.º 18/79

Autoriza a Prefeitura Municipal de/ Palmital a adquirir terreno, por /- escritura pública de venda e compra

A Câmara Municipal de Palmital D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir por escritura pública de venda e compra, um terreno de propriedade da Mitra Diocesana de Assis, correspondente / ao lote 03 da quadra 110, setor 02, zona 06, localizada na Rua /- Peru e registrado sob nº 17.677, com as seguintes divisas e con - frontações: pela frente com a rua Peru, na extensão de 40,00 metros; do lado direito de quem da rua olha, com a estrada do matadouro, na extensão de 50,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 2 e 16 na extensão de 30,00 metros, fazendo ângulo à direita e /- confrontando com o lote nº 4 na extensão de 10,00 metros; daí seguindo à esquerda e confrontando com os lotes 4 e 5, na extensão/ de20,00 metros, fazendo novamente ângulo à direita e confrontando/ com o lote 11, na extensão de 30,00 metros, até encontrar a estrada do matadouro, pelo preço de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil/ cruzeiros), que serão pagos em parcelas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da / presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento / vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua /-- publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 20 de agosto de -- 1979.-

ELOY ATANIS GARCIA

Prefeito Municipal

cont.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

É do conhecimento de todos os vereadores que o Estado /- não está tendo condições de construir escola na Vila São José.

Enquanto não se constroi, as crianças daquele local es - tão ficando desnutridas, sem o mínimo de conforto, sem assistên - cia médica e dentária.

A Prefeitura Municipal pretende adquirir este terreno /- para construir uma escola de Educação Infantil, justamente no lo- cal mais carente e de extrema necessidade.

É de se levar em conta que o terreno tem mais de 1.800 - metros quadrados e terá condições de abrigar a escola com tudo o/ que for necessário. É de se levar em conta que até a escola de /- Educação Especial poderá ser construida nesse local, dado às medi das do terreno.

Por outro lado, o preço está bastante baixo, em relação/ à localização e tamanho do terreno, analisando-se ainda o fim a / que se destina.

Para conhecimento de Vossas Excelências enviamo-lhes a/ planta da quadra , com o terreno em destaque.

Com essa escola, a Prefeitura terá condições de pelo me- nos oferecer a estas crianças a alimentação, assistência médica,/ dentária e remédios.

Assim, esperamos que Vossas Excelências aprovem o presen te projeto de Lei, por ser de impostância para Palmital, princi - palmente para as crianças da Vila São José, que atualmente sofrem as consequências de não terem nenhum tipo de assistência e não /-

podem nem mesmo se socializarem por falta de recursos e falta de/ apoio, o que será resolvido com a criação desta escola.

Esperando contar com a colaboração de Vossas Excelências aproveitamo-nos do snegjo para apresentar-lhes os protestos de /- elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.o 195/79

EMENDA Nº 01/79

EMENDA Nº 01/79 AO PROJETO DE LEI Nº 11/79 de autoria do Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a adquirir - terreno, por escritura pública de venda e compra.

ACRESCENTE-SE:

Artigo 1º -

Parágrafo Único:- O terreno especificado no presente artigo será destinado à construção de uma Escola de Educação Infantil.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 17 de setembro de 1979.

ÚDINE RAMIRO
Vereador

Justificativa:

Examinando o projeto de lei supra referido, de autoria do senhor Prefeito Municipal, verificamos que por um láso deixou de constar do corpo do Projeto original a finalidade da aquisição do referido terreno, tomando nós a iniciativa em apresentar-este adendo, tornando assim mais completo e fundamentado o objetivo de sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, haja visto a sua intenção exposta claramente em sua justificativa, a qual - foi colocada no bojo desta emenda ora apresentada a esta Casa de Leis, fazendo parte do artigo 1º ou seja, a Construção de Uma Escola de Educação Infantil.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em - 17 de setembro de 1979.

ÚDINE RAMIRO
Vereador.

Comissão de Justiça
C. M. Palmital
Luiz Henrique Terçariol
PRESIDENTE

QUADRA 110

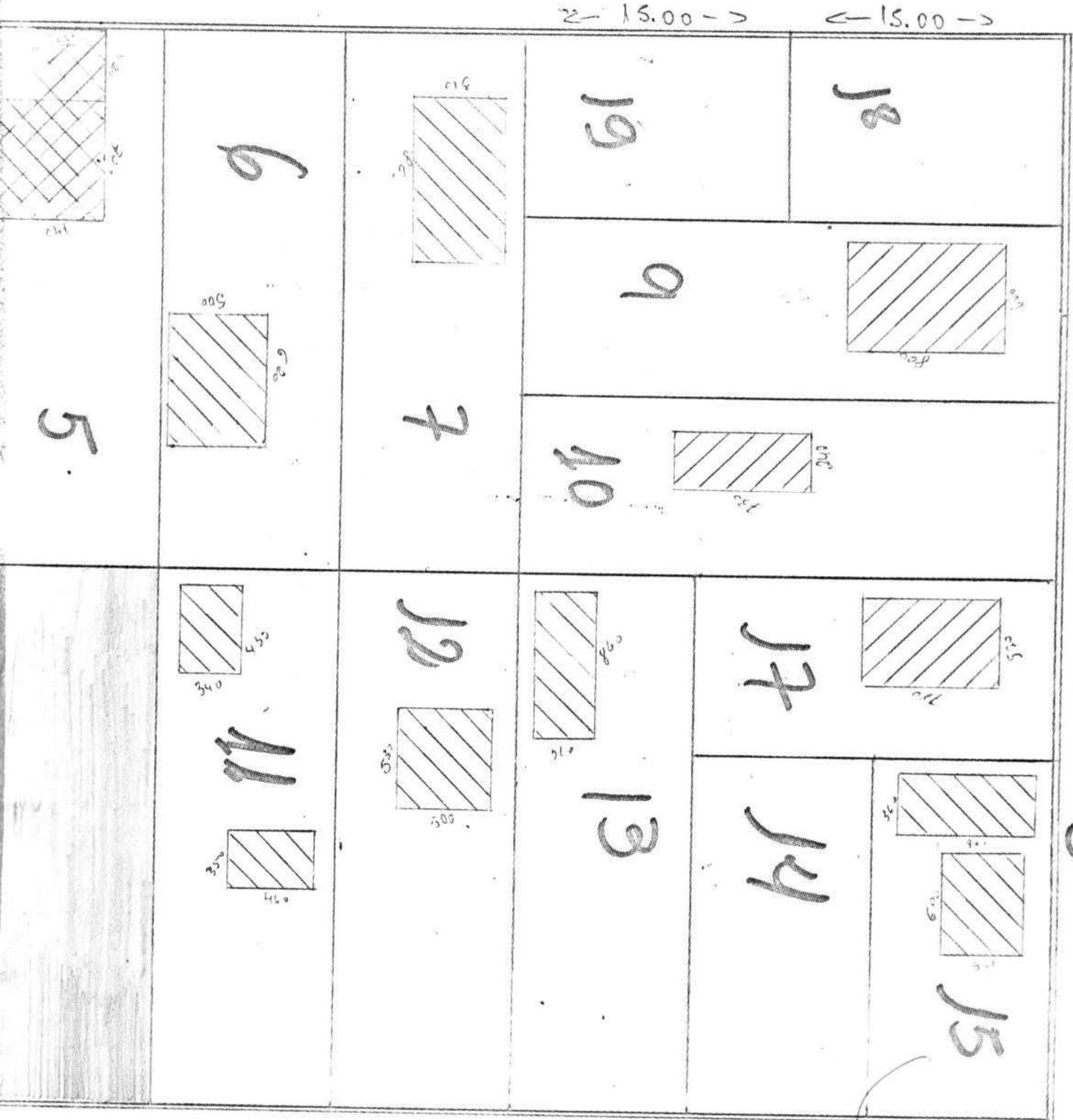
RUA PERU

EST

— ESTES LOTES
ANTERIORMENTE
FORMAVAM O DE Nº 8

PREFEITURA MUNICIPAL
PALMITAL - SP.

RO ELIAS



DA DO MATADOURO

Eloy Atanis Garcia
Prefeito Municipal